

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2013-JFTO

Processo Nº 363/2013 - Pregão Presencial SRP Nº 30/2013

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2013, a UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, com sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, em Palmas - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.446.379/0001-81, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PAES & MENDONÇA LOCADORA E CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.156.355/0001-13, com sede na Qd. 712 S,Ql 08, Lt 11, Rua 04, Palmas/TO, CEP 77.022-438, fone/fax: (63) 3224 8888, email: sac@polosulclimatizacao.com.br, neste ato, representada pelo Sr. ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade CI/RG 3164187-1814915- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.073.651-34, residente e domiciliado em Palmas/TO, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem instituir a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 30/2013, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para a contratação futura de empresa especializada para execução futura de serviços de remanejamento e manutenção preventiva/corretiva de aparelhos condicionadores de ar, tipo split e self contêiner, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e ainda, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a execução futura de serviços de remanejamento e manutenção preventiva/corretiva de aparelhos condicionadores de ar, tipo split e self contêiner, instalados nos edifícios sede e anexo desta Seccional, em Palmas – TO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP Nº 30/2013 e quadro abaixo:

Item (a)	Quant.	Unid (c)	Descrição (d)	V. Mão de obra (e)(R\$)	Valor Material (f)(R\$)	V. Unitário do serviço (e + f)(R\$)
1	2	Serv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza Geral em condicionador de ar de janela de 21.000 btu s.	130,00	0,00	130,00
2	12	Serv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 12.000 btu´s.	130,00	0,00	130,00
3	23	Serv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 18.000 btu´s.	130,00	0,00	130,00
4	39	Serv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 24.000 btu´s	130,00	0,00	130,00
5	5	Serv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 30.000 btu´s	130,00	0,00	130,00
6	8	Serv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 60.000 btu´s.	140,00	0,00	140,00

mp.

	T	Τ	MANUTENÇÃO PREVENTIVA LI	Γ		
7	2	Serv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza Geral em Self Container de 15 TR(máquinas internas / externas e casa de máquinas.	250,00	1.000,00	1.250,00
8	70m	Serv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza Geral dos dutos de distribuição de ar (escovação mecânica), análise microbiológica, Laudo técnico e ART de execução.	9.680,00	0,00	9.680,00
9	5	Serv	Manutenção corretiva - Instalação de condicionadores de ar Split de 12.000 btu´s.	200,00	450,00	650,00
10	10	Serv	Manutenção corretiva - Instalação de condicionadores de ar Split de 18.000 btu's.	200,00	480,00	680,00
11	10	Serv	Manutenção corretiva - Instalação de condicionadores de ar Split de 24.000 btu´s.	200,00	480,00	680,00
12	3	Serv	Manutenção corretiva - Instalação de condicionadores de ar Split de 30.000 btu´s.	200,00	480,00	680,00
13	1	Serv	Manutenção corretiva - Instalação de condicionadores de ar Split de 60.000 btu´s.	200,00	630,00	830,00
14	4	Serv	Manutenção corretiva - Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 12.000 btu's	210,00	320,00	530,00
15	6	Serv	Manutenção corretiva - Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 18.000 btu´s	210,00	340,00	550,00
16	6	Serv	Manutenção corretiva - Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 24.000 btu's	210,00	340,00	550,00
17	1	Serv	Manutenção corretiva - Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 30.000 btu's	220,00	340,00	560,00
18	1	Serv	Manutenção corretiva - Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 60.000 btu´s.	310,00	550,00	860,00
19	10	Serv	Manutenção corretiva - Instalação de Bomba de Dreno externa, voltagem 220- 240v 50hz / 60hz, consumo de 17w, capacidade 300 c.c.	195,00	480,00	675,00
20	10	Serv	Manutenção corretiva - Instalação de Bomba de Dreno interna.	195,00	480,00	675,00
21	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar de janela de 21.000 btu's. Troca do compressor.	190,00	420,00	610,00
22	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 12.000 btu's. Troca do compressor.	190,00	420,00	610,00
23	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's. Troca do compressor.	190,00	420,00	610,00
24	10	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's. Troca do compressor.	190,00	480,00	670,00
25	1	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 30.000 btu's. Troca do compressor.	240,00	680,00	920,00
26	2	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. Troca do compressor.	240,00	967,50	1.207,50
27	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar de <u>janela</u> de 21.000 btu´s . Complemento de Gás e identificação/vedação de vazamento.	140,00	170,00	310,00
28	10	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 12.000 btu´s. Complemento de Gás e identificação/vedação de vazamento.	140,00	170,00	310,00

" کی

29	30	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 18.000 btu´s. Complemento de Gás e identificação/vedação de vazamento.	140,00	170,00	310,00
30	30	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 24.000 btu´s . Complemento de Gás e identificação/vedação de vazamento.	140,00	170,00	310,00
31	10	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 30.000 btu´s. Complemento de Gás e identificação/vedação de vazamento.	140,00	170,00	310,00
32	10	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 60.000 btu's. Complemento de Gás e identificação/vedação de vazamento.	140,00	170,00	310,00
33	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar de janela de 21.000 btu's. Troca do capacitor.	160,00	130,00	290,00
34	6	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 12.000 btu's. Troca do capacitor.	160,00	130,00	290,00
35	10	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 18.000 btu´s. Troca do capacitor.	160,00	130,00	290,00
36	10	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 24.000 btu's . Troca do capacitor.	160,00	130,00	290,00
37	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 30.000 btu's. Troca do capacitor.	160,00	130,00	290,00
38	4	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. Troca do capacitor.	160,00	130,00	290,00
39	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar de janela de 21.000 btu's. Troca do Motor do ventilador.	160,00	450,00	610,00
40	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 12.000 btu´s. Troca do Motor do ventilador.	160,00	450,00	610,00
41	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu´s. Troca do Motor do ventilador.	160,00	450,00	610,00
42	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu´s. Troca do Motor do ventilador.	160,00	450,00	610,00
43	2	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 30.000 btu´s. Troca do Motor do ventilador.	160,00	450,00	610,00
44	2	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 60.000 btu´s. Troca do Motor do ventilador.	160,00	450,00	610,00
45	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 12.000 btu´s. Troca da placa principal.	180,00	380,00	560,00
46	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu´s. Troca da placa principal.	180,00	380,00	560,00
47	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu´s. Troca da placa principal.	180,00	380,00	560,00
48	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 30.000 btu´s. Troca da placa principal.	180,00	380,00	560,00
49	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 60.000 btu´s. Troca da placa principal.	180,00	380,00	560,00
50	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 12.000 btu's. Troca da placa receptora.	180,00	250,00	430,00
51	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu´s. Troca da placa receptora.	180,00	275,00	455,00
52	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's. Troca da placa receptora.	180,00	320,00	500,00
53	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 30.000 btu's. Troca da placa receptora.	180,00	350,00	530,00
					l	



54	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 60.000 btu's. Troca da placa receptora.	180,00	360,00	540,00
55	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 12.000 btu 's. Troca do sensor de temperatura.	140,00	120,00	260,00
56	5	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 18.000 btu's. Troca do sensor de temperatura.	140,00	150,00	290,00
57	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 24.000 btu's . Troca do sensor de temperatura.	140,00	150,00	290,00
58	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 30.000 btu's . Troca do sensor de temperatura.	150,00	150,00	300,00
59	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 60.000 btu 's. Troca do sensor de temperatura.	150,00	180,00	330,00
60	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 12.000 btu 's. Troca da chave contactora.	180,00	190,00	370,00
61	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 18.000 btu 's. Troca da chave contactora.	180,00	190,00	370,00
62	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 24.000 btu's . Troca da chave contactora.	180,00	190,00	370,00
63	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 30.000 btu's. Troca da chave contactora.	200,00	190,00	390,00
64	3	Serv	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 60.000 btu's . Troca da chave contactora.	200,00	250,00	450,00
65	3	Serv	Manutenção corretiva em Self Container de 15 TR - teste de vazamento, correção e complemento de gás refrigerante.	900,00	680,00	1.580,00
66	3	Serv	Manutenção corretiva em Self Container de 15 TR - Troca do motor ventilador.	900,00	500,00	1.400,00
67	3	Serv	Manutenção corretiva em Self Container de 15 TR - Troca do compressor (2x7,5 TR)	900,00	6.100,00	7.000,00
68	3	Serv	Manutenção corretiva em Self Container de 15 TR - Troca do capacitor.	300,00	200,00	500,00
69	3	Serv	Manutenção corretiva em Self Container de 15 TR — Troca de correias (original — 1ª linha)	300,00	200,00	500,00
70	3	Serv	Manutenção corretiva em Self Container de 15 TR — Troca de rolamento.	450,00	120,00	570,00
71	3	Serv	Manutenção corretiva em Self Container de 15 TR — Troca de válvula de expansão	450,00	320,00	770,00
72	3	Serv	Manutenção corretiva em Self Container de 15 TR — Troca do pressostato de alta / baixa.	450,00	310,00	760,00
73	3	Serv	Manutenção corretiva em Self Container de 15 TR — Troca da hélice / turbina.	450,00	310,00	760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, localizada em Palmas - TO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo Único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Ju

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Material e Patrimônio, obriga-se a:
- a) gerenciar a presente ATA, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os precos, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação:
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos:
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação do preço registrado, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ATA;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

- O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:
- a) tomar conhecimento da presente ATA, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma:
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá contatar a empresa fornecedora que consta desta ATA ARP quanto ao interesse em fornecimento dos bens, observando-se que todo fornecimento não poderá prejudicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sob qualquer pretexto;
- d) verificar a conformidade das condições registradas na presente ATA junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas:
- e) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:

g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ATA, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:
- a) assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
- b) retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação:
- c) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não de prestação desses serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA;
- c) executar os serviços solicitados nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência (Anexo I do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 30/2013-JFTO);
- d) executar os serviços conforme especificações e preço registrado na presente ATA;
- e) executar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ATA;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ATA;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos Gerenciador e Participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ATA:
- j) pagar, pontualmente, ao fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ATA, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante e vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) arcar com as despesas com materiais, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução dos serviços.
- m) outras obrigações previstas no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, vigorando até o dia 23/12/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Serviços Gerais desta Seção Judiciária, ou outro servidor designado;

, Que

Parágrafo Primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica -IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social -COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado ao FORNECEDOR. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor, se for o caso;

Parágrafo Segundo – caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária do Tocantins junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF n° 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto – havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal – TO procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x | onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC(IBGE) e do IGP-DI(FGV) dos últimos 12 meses.

Parágrafo Quinto -- o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA, c/c o disposto no item 17.0 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 30/2013;

Parágrafo Sexto – nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta ATA não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ATA, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Jue

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DO PRECO

O preço registrado nesta ATA será fixo durante a sua vigência, podendo, entretanto, ser admitida a revisão, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS ITENS

Para efeito de verificação da conformidade do serviço executado, esta Seção Judiciária efetuará o recebimento da seguinte forma:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento (preço x preço), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Definitivamente – mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório e em sendo aceito o serviço executado, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os serviços serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ATA;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA:
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa à presente ATA:
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único – o cancelamento da ATA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Juiz Federal Diretor do Foro do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ATA, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 7% (sete por cento) calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Registro de Preços;
- d) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador e participante deste Registro de Preços pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior

(cumulativamente);

Parágrafo Único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ATA vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo Nº 363/2013-SJTO;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP Nº 30/2013-JFTO e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA, com data de 10/12/2013;
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP Nº 30/2013.

Parágrafo Unico – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Palmas - TO para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas - TO, 23 de dezembro de 2013.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA Diretor da Secretaria Administrativa

Pelo FORNECEDOR REGISTRADO

ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA Representante Legal